PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion	, 605 -	Fone (0	14-(44) 333	2 1222	- Τ <i>ϵ</i>	elefax
44-3332 1283						
	CNPJ 76.9	70.359/0001-53	}			

Lei nº 841/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do Município, para o período de 2014 a 2017.

O Prefeito Municipal de **Itaguajé**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

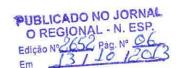
Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguajé para o período de 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que compõe esta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido no art.17 da Lei nº **828/2013, de 24/07/2013**, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei Orçamentária anual ou de seus créditos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (014-(44) 3332 1222 - Telefax 44-3332 1283

adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas de ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado em nomear funcionário do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, para acompanhamento e avaliação dos projetos/atividades constante deste PPA.

Artigo 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor

Itaguajé em 07/10/2013

na data de sua publicação.

JAIRO AUGUSTO PARRON PREFEITO MUNICIPAL

> PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESP Edição Nº 26 2 Pag. Nº 06 Em 3 110 12013